



Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

Ref.: Procedimento Licitatório nº 011/2021

“Execução de obras de reforma do imóvel localizado à Av. Ministro Edgard Romero nº 364, visando a reabertura do Restaurante Popular de Madureira (Restaurante do Povo Tia Vicentina)”

STUDIO G CONSTRUTORA LTDA., empresa estabelecida à Av. Franklin Roosevelt, 126 - Salas 709/711 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.149.702/0001-00, vem, por meio de seu representante legal e no prazo legal, com fulcro no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do item 15 do Instrumento Convocatório, apresentar:

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão de classificação da empresa CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, nos termos abaixo expostos:

Requer primeiramente, que o presente Recurso seja encaminhado à autoridade hierárquica superior deste Órgão, sob pena de vício e conseqüente anulação do certame, nos termos do § 4º do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Com efeito, é mister ressaltar que na hipótese de o presente recurso não ser devidamente acatado, o certame em epígrafe estará fadado ao fracasso, visto que forma clara e cristalina violaram-se os ditames legais, bem como os princípios norteadores das Licitações Públicas, dentre eles, a igualdade, isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório.

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em pauta, cumpre destacar a tempestividade do presente Recurso, tendo em vista que o prazo processual de 5 (cinco) dias úteis teve início no dia 18/02/2022, permanecendo íntegro até o dia 25/02/2022, conforme disposto no art. 109, parágrafo 3º, c/c art. 110, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

#### II. DOS FATOS

A EMOP, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, promove o edital Procedimento Licitatório nº 011/2021, tendo por objetivo a escolha de proposta mais vantajosa para a “Execução de obras de reforma do imóvel localizado à Av. Ministro Edgard Romero nº 364, visando a reabertura do Restaurante Popular de Madureira (Restaurante do Povo Tia Vicentina)”.

Em Ata publicada do dia 18/02/2022, esta Douta CPL declarou a licitante CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI vencedora do Certame em epígrafe, após a análise da documentação de proposta e habilitação apresentada pela Licitante.

Todavia, demonstraremos que a classificação da empresa CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI não deve prosperar devendo ser revertida a decisão proferida por esta Comissão. Vejamos:

---

#### STUDIO G CONSTRUTORA LTDA

Avenida Franklin Roosevelt, 126 – salas 709 a 711 – Centro – Rio de Janeiro – Cep.: 20021-120

Tels.: (021)2524-7421 / 2524-7423 Fax.: 2240-4749 – Email: [studiogadm@hotmail.com](mailto:studiogadm@hotmail.com)

CNPJ: 30.149.702/0001-00





O Edital é muito claro em seus itens, entretanto, houve o descumprimento destes por parte da empresa recorrida, como segue:

9.4.2.1 – Apresentação da Planilha Orçamentária (Anexo D): – o licitante receberá da EMOP-RJ o Anexo D, contendo o(s) orçamento(s) P(O) 003/21 (de 001 a 004) e D(S) 003/21 (de 001 a 004). Posteriormente, o licitante introduzirá somente os seus custos unitários e o(s) BDI(s) e emitirá 02 (duas) cópias da planilha (Anexo D), em impresso próprio, rubricada, que será anexada à pasta, que estará contida no Envelope “A” (Proposta de Preços), bem como mídia digital contendo a Planilha Orçamentária, no formato disponibilizado pela EMOP-RJ em seu sítio eletrônico, [http://www.emop.rj.gov.br/licita\\_list.asp](http://www.emop.rj.gov.br/licita_list.asp), escolhendo-se o correlato certame e clicando-se na opção “Proposta de Preços”.

**Comentários:** A empresa CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, não apresentou 02 (duas) cópias da planilha (Anexo D), em impresso próprio, conseqüentemente não anexou este documento à pasta contida no Envelope “A”, conforme exigência do item 9.4.2.1, incorrendo em descumprimento do Edital. Além disso, a falta deste documento impresso impede a análise dos demais concorrentes à planilha apresentada, diminuindo assim a transparência do certame.

A Administração não pode “admitir” algo que viole o Edital e o princípio da isonomia entre os participantes, bem como ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

O item 11 – Julgamento de Propostas é muito claro ao estabelecer essa desclassificação. Vejamos:

## 11 - JULGAMENTO DE PROPOSTAS

11.6 - O licitante terá sua proposta de preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:

d) Se apresentar o Anexo D em outra forma que não a prevista no item 9.4.2;

## II – DA LEGALIDADE

“A habilitação, por vezes denominada qualificação, é a fase do procedimento em que se analisa a aptidão dos licitantes. Entende-se por aptidão a qualificação indispensável para que sua proposta possa ser objeto de consideração.” (Celso Antonio Bandeira de Mello).

### STUDIO G CONSTRUTORA LTDA

Avenida Franklin Roosevelt, 126 – salas 709 a 711 - Centro - Rio de Janeiro - Cep.: 20021-120  
Tels.: (021)2524-7421 / 2524-7423 Fax: 2240-4749 – Email: [studioadm@jufmail.com](mailto:studioadm@jufmail.com)  
CNP.J: 30.149.702/0001-00



As condições impostas pela Lei 8.666/93, no que tange à habilitação, tem o objetivo de assegurar à Administração Pública que os futuros Contratados sejam pessoas juridicamente capazes, que reúnam capacidade técnica para executar o objeto licitado.

A Proposta apresentada em desconformidade com o edital não deverá ser aceita, sob pena de ferir o princípio da isonomia e conferir privilégio a uma empresa licitante em detrimento das demais, incluindo-se aí aquelas que nem participaram, pois sabiam que não atendiam o Edital.

Transcrevemos um trecho da Lei Federal no. 8.666/93, Art. 41:

*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."*

Pelo exposto, a STUDIO G requer seja revista a decisão que declarou vencedora do certame a empresa CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, devendo ser declarada DESCLASSIFICADA, pelo não cumprimento dos itens acima apontados.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

  
STUDIO G CONSTRUTORA LTDA  
Leonardo Rosa Martins  
Sócio Administrador e Responsável Técnico

STUDIO G CONSTRUTORA LTDA  
Leonardo Rosa Martins  
Eng. Civil e Eng. Eletricista  
CREA/RS 93.407-D

30.149.702/0001-00  
STUDIO G. CONSTRUTORA LTDA  
AV. Franklin Roosevelt 126  
SL 709 a 711  
CEP: 20.021-120 - CENTRO

PROTOCOLO  
Data: 22/02/2022  
Hora: 15:55  
EMOP  
Václer H. de Andrade  
Aux. Adm./EMOP  
Assinatura: ID: 2846803-3

STUDIO G CONSTRUTORA LTDA

Avenida Franklin Roosevelt, 126 - salas 709 a 711 - Centro - Rio de Janeiro - Cep.: 20021-120  
Tels.: (021)2524-7421 / 2524-7423 Fax.: 2240-4749 - Email.: [studiogadm@hotmail.com](mailto:studiogadm@hotmail.com)  
CNPJ: 30.149.702/0001-00